

**CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A.**  
**(CÓDIGO SUSEP: 0293-3)**

# **Condições Gerais**

## **HOME PROTECTION**

**Ramo 71 – Riscos Diversos**  
**Processo SUSEP nº 15414.003443/2009-12**

**São Paulo – SP**  
**08 de março de 2013**



## ÍNDICE

1.	OBJETIVO DO SEGURO .....	3
2.	DEFINIÇÕES .....	3
3.	RISCOS COBERTOS .....	5
4.	EXCLUSÕES GERAIS.....	5
5.	ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO .....	8
6.	CONTRATAÇÃO DO SEGURO .....	8
7.	RENOVAÇÃO .....	9
8.	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO .....	10
9.	OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE .....	10
10.	OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA .....	11
11.	PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	12
12.	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	14
13.	CARÊNCIA.....	14
14.	FRANQUIA.....	14
15.	COMUNICAÇÃO DE SINISTRO .....	14
16.	PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....	15
17.	RECUSA DE SINISTRO .....	16
18.	ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	16
19.	AUDITORIA.....	16
20.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES .....	16
21.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....	18
22.	PERDA DE DIREITOS.....	18
23.	CANCELAMENTO DO SEGURO .....	19
24.	ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....	20
25.	PRESCRIÇÃO .....	20
26.	FORO .....	20



Para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação do seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

## 1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir o reparo dos bens segurados em decorrência de um defeito funcional ocasionado durante a vigência do seguro.

## 2. DEFINIÇÕES

### ***Apólice***

Instrumento do contrato de seguro pelo qual o Segurado repassa à Seguradora a responsabilidade sobre os riscos, estabelecidos na mesma, que possam advir. A apólice contém as cláusulas e Condições Gerais e, quando for o caso, as Condições Especiais e Particulares dos contratos e respectivos anexos.

### ***Assistência Técnica***

É assistência técnica responsável pelo conserto do bem, que poderá ser autorizada, credenciada ou de livre escolha do segurado.

### ***Avaria ou Defeitos Preexistentes***

Danos existentes antes da contratação do seguro e/ou danos não decorrentes do sinistro.

### ***Aviso de Sinistro***

Meio pelo qual o Segurado, terceiro ou seu representante legal, comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

### ***Bem Segurado***

São os bens listados no item 3.1.1 destas Condições Gerais, **desde que seja de uso exclusivo doméstico na residência discriminada como local de risco no certificado do seguro**, e comprovado por meio de Nota Fiscal de Compra ou Cupom Fiscal.

### ***Beneficiário***

Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado no Certificado de Seguro, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

### ***Carência***

Período de tempo em dias a transcorrer entre a data de adesão do Segurado ao seguro e a data de entrada em vigor das garantias que dão cobertura ao seguro.

### ***Certificado de Seguro***

Documento expedido pela Seguradora, que tem por objetivo especificar as condições de ingresso no seguro, provando sua existência para cada Segurado e que contém os dados dos bens segurados e das condições do seguro.



***Defeito Funcional***

Todo defeito repentino ou espontâneo de origem mecânica ou elétrica implicando em desempenho abaixo do normal de uma peça coberta que impeça o funcionamento normal do bem segurado, conforme especificado pelo fabricante do bem ou das peças e/ou dos componentes. Não será considerado “defeito funcional” se o Segurado concorrer para a falha por uso comercial, profissional, impróprio, imprudência, mau uso ou negligência e/ou por motivos relacionados na Cláusula 4 – “Exclusões Gerais” destas Condições Gerais.

***Estipulante***

Pessoa jurídica que contrata apólice coletiva de seguro, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

***Franquia***

Representa a participação obrigatória do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual ou valor. A indenização devida pela Seguradora é a diferença positiva entre o montante dos prejuízos e a franquia, respeitado o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.

***Indenização***

É o pagamento do conserto ou reposição do bem, que a Seguradora fará ao Segurado em decorrência de defeito funcional. Na impossibilidade de conserto ou reposição do bem, a indenização devida será paga em dinheiro.

***Limite Máximo de Indenização***

É o valor máximo atribuído ao bem segurado passível de indenização.

***Prejuízo***

Perda econômica/material decorrente dos eventos cobertos pela Apólice/Certificado de Seguro.

***Prêmio***

Importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência dos riscos a que ele está exposto e que constam no Certificado de Seguro.

***Proposta de Seguro***

Documento que deve ser preenchido pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado propondo as condições de contratação do seguro. A proposta é a base do contrato de seguros, fazendo parte integrante deste.

***Recall***

É um chamado do fabricante para corrigir eventuais falhas detectadas em peças ou sistemas de um produto.

***Salvados***

É o bem que passa a pertencer à Seguradora em decorrência da reposição por outro bem idêntico ou equivalente.

***Segurado***

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas no Certificado de Seguro e definidos nestas Condições Gerais.

***Seguradora***

A entidade emissora da Apólice/Certificado de Seguro que, mediante a cobrança do prêmio, assume a cobertura contratada pelo Segurado de acordo com as Condições Gerais do seguro.

***Sinistro***

Ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas Condições Gerais cujas consequências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.

***Vício Intrínseco***

Entende-se por vício intrínseco o defeito próprio da coisa que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie.



**Vigência**

Prazo entre o início e o término do seguro.

**3. RISCOS COBERTOS**

**3.1.** A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Certificado de Seguro, o serviço de reparo do bem segurado pela ocorrência dos eventos previstos e cobertos por este seguro e excluindo-se os itens constantes na Cláusula 4 – “Exclusões Gerais” destas Condições Gerais.

**3.1.1.** Poderão ser seguráveis os seguintes bens:

<b>Produtos</b>
Fogão
Microondas
Refrigerador
Lavadora de Roupas
Tanquinho
Áudio System
DVD (Digital Video Disc)
Televisor

**3.1.2.** Os itens seguráveis estarão descritos no Certificado de Seguro.

**3.2.** Dependendo do valor do orçamento do conserto, a Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, optar pela substituição do bem com defeito.

**3.3.** A cobertura para bens segurados que estejam fora de linha, isto é, que deixaram de ser fabricados ou a empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, serão reparados ou, na sua impossibilidade, serão substituídos por um bem similar ainda em linha, observando o Limite Máximo de Indenização.

**4. EXCLUSÕES GERAIS**

**4.1. Não estarão amparados pelo presente contrato de seguro os prejuízos ocorridos em consequência direta ou indireta de:**

- a) Qualquer perda ou dano causado a bens não cobertos, mesmo que decorrentes de eventos cobertos por este seguro;
- b) Lucros cessantes, danos morais, responsabilidade civil ou quaisquer outras reclamações em decorrência de eventos cobertos pelo seguro;
- c) Serviços solicitados diretamente pelo Segurado sem o prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de força maior ou de impossibilidade material comprovada;
- d) Danos causados por variação de tensão (voltagem) elétrica, utilização em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no produto;
- e) Danos causados por eventos de causa externa ao bem, tais como roubo, furto, perda, extravio, incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, impactos, queda, variação da tensão da rede elétrica ou utilização em tensão elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no bem;
- f) Danos causados por transporte interno ou externo do bem segurado, ou ainda por limpeza, tinta, reparação ou restauração do bem segurado;
- g) Danos causados por falta de limpeza, lubrificação, conservação, ajustes, alinhamentos ou manutenção periódica ou preventiva;
- h) Danos causados por derramamento ou contaminação de quaisquer líquidos no bem, e/ou exposição à umidade ou temperaturas extremas;



- i) Danos causados por instalação, montagem incorreta ou inadequada;
- j) Qualquer bem que não seja reconhecido pelo fabricante ou produtos importados que não possuam assistência técnica de fábrica no Brasil;
- k) Bens com mais de 5 (cinco) anos de fabricação;
- l) Bens com configurações fora do padrão original do fabricante;
- m) Bens que estejam dentro do prazo de garantia do fabricante;
- n) Bens que sejam utilizados em estabelecimentos comerciais ou industriais, ou ainda, para fins comerciais ou industriais;
- o) Danos causados a bens que estejam fora do local de risco determinado no certificado de seguro;
- p) Defeitos preexistentes ao início da vigência do seguro ou ocorridos após o término de vigência do seguro;
- q) Reparo efetuado em bens que não sejam os especificados no Certificado de Seguro e/ou comprovados através de Nota Fiscal de Compra ou Cupom Fiscal, e com o devido comprovante de pagamento do prêmio de seguro;
- r) Custos de conserto, atendimento, deslocamento, inspeção e avaliação técnica ao produto que não apresentar defeito ou decorrer de causas ou defeitos não cobertos pelo seguro;
- s) Consertos efetuados por qualquer pessoa que não seja um técnico ou oficina autorizada do fabricante do bem quando este se encontrar dentro da garantia de fábrica;
- t) Durante o período de vigência da garantia do fabricante o reparo de defeitos, incluindo aqueles para os quais o Fabricante tenha se obrigado voluntariamente ou tenha sido obrigado por força de lei/decisão judicial, inclusive ocorrência epidêmica que seja objeto de “recall”, deverá ser efetuado pelo Fabricante ou por quem o Fabricante indicar;
- u) Bens segurados cujo número de série esteja adulterado;
- v) Lâmpadas, espelhos ou quaisquer componentes de vidro do bem;
- w) Corrosão, oxidação, entupimentos, riscos, amassadura, quaisquer danos estéticos que não comprometam o funcionamento adequado do bem;
- x) Danos decorrentes de acidentes de qualquer tipo ou qualquer causa que não seja decorrente de defeito funcional;
- y) Danos intencionais, casos fortuitos ou de força maior;
- z) Utilização inadequada ou negligência do usuário, bem como a utilização em desconformidade com as recomendações e/ou instruções do manual do fabricante;
- aa) Itens danificados por desgaste;
- bb) Itens de consumo normal;
- cc) Quaisquer tipos de acessórios não mencionados e que jamais tenham sido cobertos pela garantia do fabricante;
- dd) Quaisquer danos resultantes de casos não cobertos pela garantia contratual;
- ee) Bens que não possuam Nota Fiscal ou Cupom Fiscal;
- ff) Quaisquer danos estéticos no produto como: arranhões, riscos, marcas, pontadas ou amassados, painéis, tampas ou botões trincados ou quebrados, pinturas e acabamentos manchados, removidos ou descascados, sujeira, desgaste ou desbotamento pelo uso de limpeza constante.

#### 4.2. Excluem-se, ainda, das coberturas deste seguro:

- a) Revoltas populares, greves, sabotagem, vandalismo, arrombamento, atos ou operações de guerra declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de rebelião, de revolução, insurreição militar, agitação, motim, sedição, atos ilícitos e outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, salvo prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- b) Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais do seguro, fica entendido e concordado que não estarão cobertos os acidentes relacionados ou ocorridos em consequência de danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracteriza a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;



- c) Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- d) Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação, desintegração nuclear ou da radioatividade;
- e) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza e/ou de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc;

4.3. Não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

- a) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro;
- b) Atos ilícitos dolosos praticados por sócios controladores, dirigentes ou administradores, pelos Beneficiários, ou pelos respectivos representantes, em caso de seguro contratado por pessoa jurídica;
- c) Atos praticados por ação ou omissão do Segurado e/ou as ações causadas por má-fé;
- d) Eventos provocados por vício intrínseco do bem, não declarados pelo Segurado.

4.4. Estão excluídos genericamente deste Seguro os seguintes custos:

- a) Custos de conserto, atendimento, deslocamentos, inspeção e avaliação técnica ao bem que não apresentar Defeito ou decorrer de causas excluídas por este Seguro;
- b) Quaisquer custos para serviços de: instalação ou desinstalação; montagem ou desmontagem; limpeza ou remoção de odores; lubrificação; regulagens, reapertos ou alinhamentos; centragem ou balanceamento de rodas; manutenção de caráter periódico ou preventivo do bem;
- c) Quaisquer custos se forem feitas qualquer alteração no bem ou se o mesmo for utilizado de maneira não recomendada pelo Fabricante, incluindo, mas não se limitando, a falha de uma peça feita sob encomenda ou acrescentada ao bem;
- d) Empréstimo de um bem reserva no período de conserto do bem com defeito;
- e) Custos de remoção ou de transporte do bem coberto pelo Seguro Garantia para conserto ou troca. Os custos serão de responsabilidade do Segurado, salvo para bem de grande porte como:
  - a. Eletrodoméstico: Refrigerador, Lavadora de Roupa, Fogão e Televisor igual ou maior a 28 polegadas;
- f) Custos e qualquer responsabilidade por dano à propriedade, por lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra do manuseio, operação, conservação ou uso do bem, esteja ou não relacionado com as partes, peças ou componentes cobertos por este Seguro; custos e qualquer responsabilidade por perda de uso, tempo, lucro, inconveniência ou qualquer outra perda do Segurado e/ou de terceiros decorrente de um defeito no bem.

4.5. Além das exclusões gerais, estão excluídos especificamente do Seguro Garantia os seguintes Defeitos e partes do bem:

a) Eletrodoméstico e Eletroportátil:

- a. Causados por partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural tais como: pilha ou bateria; filtros e feltros de limpeza; tubo ou tela de imagem com mancha; borracha vedadora ou gaxeta; mangueiras e drenos; pés e calços de sustentação; tubos ou bicos de limpeza e lavagem; lâminas, guilhotinas ou facas; brocas, serras ou lixas; e afins, independentemente da origem do problema;
- b. Qualquer tipo de acessório como antena, bateria, cabo de ligação/conexão, controle remoto, conversor de tensão carregador de bateria, adaptador/ (voltagem) e afins.



## **5. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO**

**5.1.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para aceitação da proposta, contados a partir da data de seu recebimento e caso a proposta não seja aceita, a Seguradora comunicará o Proponente por escrito.

**5.2.** Caso o seguro venha a ser recusado quando houver sido efetuado qualquer adiantamento do prêmio, este será devolvido no momento da formalização da recusa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, corrigido integralmente ou deduzido da parcela “pró-rata temporis”, correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

**5.3.** O contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

**5.4.** Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da Proposta de Seguro pela Seguradora.

**5.5.** Os contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

**5.6.** Em hipótese de recusa de proposta com adiantamento do prêmio dentro do prazo previsto no item **5.1**, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

## **6. CONTRATAÇÃO DO SEGURO**

**6.1.** Para contratação deste seguro, o Segurado deverá aderir à Apólice Coletiva do Estipulante.

**6.1.1.** Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o valor do bem segurado, limitado ao valor fixado no Certificado de Seguro como Limite Máximo de Indenização. Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassarem este limite.

**6.2.** Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado ou o Estipulante deverá obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais.

**6.2.1.** Se pessoa física:

- a) Nome completo;
- b) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- c) Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
- d) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

**6.2.2.** Se pessoa jurídica:

- a) Denominação ou razão social;
- b) Atividade principal desenvolvida;
- c) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);





d) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

**6.3.** Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro, devidamente assinada por este, seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, a Seguradora, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento se decidirá pela aceitação ou recusa do seguro, conforme consta da **Cláusula 5 – ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO**.

**6.4.** Deverão constar da Proposta de Seguro os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

**6.4.1.A** Seguradora fornecerá ao proponente do seguro, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

**6.5.** A Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item **6.3** desta cláusula, poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da Proposta.

**6.5.1.**Caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação poderá ocorrer apenas uma vez durante o prazo previsto no item **6.3** desta cláusula.

**6.5.2.**Caso o Segurado seja pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto no item **6.3** desta cláusula, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da Proposta ou taxação do risco.

**6.6.** No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta conforme descrito no item **6.4** desta cláusula, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

**6.7.** A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecido para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.

**6.8.** A Seguradora formalizará a recusa por meio de correspondência ao Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, especificando o motivo da recusa. A ausência de manifestação por escrito por parte da Seguradora no prazo previsto no item **6.3** desta cláusula caracterizará a aceitação da Proposta de Seguro.

**6.9.** Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes no Certificado de Seguro, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da mesma, a correção da divergência existente. Decorrido esse prazo, será considerado válida informações constantes no Certificado de Seguro.

**6.10.** Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na **Cláusula 8 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**.

## **7. RENOVAÇÃO**

Este seguro poderá ser renovado automaticamente por igual período inicial apenas uma única vez, desde que em comum acordo entre as partes.



## **8. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

8.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

- a) Comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;
- b) Relacionar no documento formal a relação dos bens sinistrados, dos salvados, a estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do sinistro, cabendo ao Segurado provar a preexistência dos bens. Os bens relacionados na Proposta de Seguro constituirão prova em favor do Segurado;
- c) Agir com boa-fé. Se qualquer reivindicação do segurado quanto a Garantia for, em qualquer aspecto, de declarações inexatas e omissas, ou por fraude ou de intenção fraudulenta com o intuito de obter vantagens em seu próprio favor, isentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição dos prêmios.

8.2. Além das obrigações desta cláusula, em caso de sinistro, o Segurado deverá cumprir as instruções determinadas nas condições de cada cobertura.

8.3. A inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições Gerais, por parte do Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base no presente seguro.

## **9. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE**

9.1. O Estipulante deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos Beneficiários e seus representantes, constantes no item 6.2 destas Condições Gerais.

9.2. No ato do pagamento de sinistro ou de devolução de prêmio, deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados acima informados.

9.3. Constituem obrigações do Estipulante:

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco previamente estabelecido por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) Repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) Discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;
- h) Comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa assim que deles tiver conhecimento, quando isto estiver sob sua responsabilidade;
- i) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;
- k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas dentro do prazo por ela estabelecido;



- l) Informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior que o do Estipulante ou igual ao do mesmo.

9.4. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeitará o Estipulante às cominações legais.

9.5. Nos seguros contributários, será expressamente vedado ao Estipulante:

- a) Cobrar dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) Rescindir o contrato ou efetuar qualquer alteração na Apólice que implique em ônus aos Segurados sem a anuência prévia e expressa de pelo menos 3/4 (três quartos) do grupo segurado;
- c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência e supervisão da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus bens, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais bens.

## 10. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

A Sociedade Seguradora se obriga a:

- a) Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, a sociedade Seguradora deverá fazer constar das condições do seguro, do certificado individual e da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado serem também informado sobre os valores monetários deste pagamento, sempre que houver alteração.
- e) Informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que solicitado.



## 11. PAGAMENTO DO PRÊMIO

**11.1.** O prêmio deste seguro deverá ser pago através da rede bancária ou outras formas admitidas em lei até as datas de vencimento estabelecidas no Certificado de Seguro ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou ao Estipulante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um desses ao corretor de seguros até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento.

**11.1.1.** Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

**11.2.** Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito no Certificado de Seguro.

**11.2.1.** Nos prêmios fracionados com incidência de juros, será facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

**11.3.** A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará no cancelamento automático da Apólice/Certificado de Seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**11.4.** No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

### 11.4.1. Tabela de Prazo Curto

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365



- 11.4.2.** Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto do item **11.4.1** desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- 11.4.3.** A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência calculado pela aplicação da Tabela de Prazo Curto.
- 11.4.4.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do Certificado de Seguro.
- 11.4.5.** Findo o novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.
- 11.4.6.** No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato.
- 11.5.** Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 11.5.1.** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 11.6.** Nos contratos de seguros cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 11.7.** Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.
- 11.8.** No seguro mensal, o não pagamento do prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no cancelamento automático do seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.8.1.** Caso não seja paga a parcela na data indicada no documento de cobrança, a Seguradora poderá propor nova data de vencimento para a parcela não paga e, se ainda assim não ocorrer o débito ou pagamento nesta nova data, será aplicado o disposto no item **11.8** desta cláusula.
- 11.9.** Poderá ser feita a reavaliação dos prêmios de seguro a qualquer tempo. As novas taxas serão aplicadas, exclusivamente, às novas contratações.



## **12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

**12.1.** O Limite Máximo de Indenização para cada bem segurado constante deste contrato representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por um sinistro ou pela soma total de sinistros ocorridos durante o período de vigência do seguro.

**12.2.** O Limite Máximo de Indenização para cada bem segurado corresponderá ao valor de aquisição do bem Segurado ou de um bem com características idênticas ou similares, caso o bem esteja fora de linha de fabricação, sempre limitado ao valor definido no Certificado de Seguro.

**12.3.** Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o valor do bem segurado. Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassem este limite.

**12.4.** Este seguro permite a reintegração do Limite Máximo de Indenização quando da ocorrência de um sinistro coberto uma única vez. Após a ocorrência do segundo sinistro coberto a cobertura será automaticamente suspensa.

## **13. CARÊNCIA**

É um período ininterrupto de dias, contado a partir da contratação do seguro, e fim determinado no Certificado de Seguro, em que as garantias contratadas não terão cobertura.

**13.1.** O período de carência iniciará a partir da adesão no seguro e o terminará após expirado o prazo determinado no Certificado de Seguro.

**13.2.** No caso de transferência do grupo segurado, não será reiniciada a contagem de novo prazo de carência para os segurados que estejam cobertos pela apólice anterior, neste caso a contagem de carência poderá ser aplicada apenas para as novas inclusões.

## **14. FRANQUIA**

O Segurado poderá participar de parte dos prejuízos advindos de cada sinistro, em percentual ou valor, conforme descrito no Certificado de Seguro.

## **15. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO**

**14.1.** Qualquer sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento gratuito por telefone 0800, e abrir uma solicitação de atendimento, tendo em mãos a apólice da Garantia e a Nota Fiscal originada pela compra do bem. Os dados contidos na apólice e o motivo do defeito deverão ser mencionados na solicitação.

**14.2.** O Segurado poderá utilizar a Garantia preferencialmente pela rede de Assistências Técnicas Referenciadas, ou por aquela de sua livre escolha, mediante a apresentação de 3 (três) orçamentos de origens distintas, sendo no mínimo um orçamento da rede de Assistência Técnica Referenciada, na qual será considerado o de menor valor.

**14.3.** O Segurado poderá receber a visita gratuita da assistência técnica referenciada, entretanto deverá ser observado se a residência do Segurado estiver no perímetro urbano da cidade, limitado a um raio de 30 (trinta) quilômetros, onde o respectivo Fabricante ou a Seguradora mantenha assistência técnica autorizada e/ ou credenciada e para os seguintes bens: Refrigerador, Lavadora de Roupas, Fogão e Televisor com tubo ou tela de imagem igual ou maior 28 (vinte e oito) polegadas. Para os demais bens, o transporte até a assistência será de responsabilidade do



Segurado. Fora do perímetro urbano e em outras cidades, será cobrada uma taxa de locomoção por quilômetro rodado ou custo de transporte (ida e volta) e estadia do técnico até o município onde o bem se encontrar. A assistência técnica será prestada preferencialmente pela rede credenciada ou por aquela de livre escolha do segurado, mas a Seguradora se reserva o direito de utilizar outras redes ou técnicos autorizados.

## **16. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

**16.1.** A Seguradora indenizará os prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia quando houver, e respeitando o Limite Máximo de Indenização estabelecido no Certificado de Seguro.

**16.2.** O pagamento poderá ser efetuado da seguinte forma, mediante acordo entre as partes envolvidas:

- Diretamente à assistência técnica autorizada a efetuar o atendimento e o reparo;
- Em valor, limitado ao valor do Limite Máximo de Indenização para o bem segurado.
- Reposição do bem por um outro equivalente ou similar. Para os efeitos da reposição, o Segurado é obrigado a fornecer à Seguradora especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim, inclusive fica entendido e acordado que a Seguradora é única e exclusiva responsável pelos salvados.

**16.3.** A Seguradora disporá de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos documentos pertinentes pelo Segurado, para efetuar o pagamento da indenização.

**16.4.** Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado no Certificado de Seguro.

**16.4.1.** A cobertura deste seguro cessará quando:

16.4.1.1. Ocorrer o segundo sinistro coberto.

**16.5.** Correrão por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixada no contrato:

- a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.



## **17. RECUSA DE SINISTRO**

**17.1.** Quando a Seguradora recusar um sinistro, comunicará seus motivos ao Segurado/Estipulante por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da última documentação solicitada.

**17.2.** Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado/ Estipulante os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

## **18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

Os valores devidos em caso de cancelamento do Certificado de Seguro serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

**18.1.** No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio.

**18.2.** Para os casos de pagamento de indenização e devolução do prêmio quando da recusa da Proposta de Seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

- a) Atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição a data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa;
- b) Incidência de juros moratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados “pro rata temporis” e contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

**18.3.** O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM, ou o índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

## **19. AUDITORIA**

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato de seguro, auditoria nos documentos relativos ao seguro e sinistros ocorridos, devendo o Estipulante e o Segurado facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

## **20. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

**20.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

**20.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por este seguro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.





**20.3.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**20.4.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

**20.4.1.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

**20.4.2.** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização dessas coberturas
- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com o item 20.4.1 desta cláusula.

**20.4.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 20.4.2 desta cláusula.

**20.4.4.** Se a quantia a que se refere o item 20.4.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

**20.4.5.** Se a quantia estabelecida no item 20.4.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

**20.4.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

**20.4.7.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao bem desta negociação às demais participantes.



## **21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**21.1.** Ao pagar a indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do Segurado ou das pessoas seguradas contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, ou ainda, contra aqueles que de qualquer modo sejam responsáveis pela reparação do dano, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

**21.1.1.** O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos por este seguro, não se permitindo que faça o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações.

**21.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.

## **22. PERDA DE DIREITOS**

**22.1.** Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas dessas Condições Gerais, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se:

- a) **Agravar intencionalmente o risco;**
- b) **Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;**
- c) **Não cumprir as recomendações do Manual do Fabricante quanto à instalação, montagem, uso, conservação e manutenção periódica e preventiva do Produto, conforme as diferentes condições nele transcrita;**
- d) **Procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato;**
- e) **Não apresentar a Nota Fiscal de Compra ou Cupom Fiscal.**

**22.2.** Se o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

**22.3.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

**22.3.1.** na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) **Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) **Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.**

**22.3.2.** na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) **Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b) **Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado; e**



**22.3.3. na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**

**22.4. O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que souber qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**

**22.4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência por escrito de sua decisão de cancelar o contrato ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.**

**22.4.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.**

**22.4.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.**

**22.5. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento do mesmo e adotará as providências imediatas para minorar suas conseqüências.**

## **23. CANCELAMENTO DO SEGURO**

Este seguro poderá ser cancelado a qualquer momento por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes e com a concordância recíproca, observadas as seguintes disposições:

**23.1. No caso de cancelamento por solicitação do Segurado:**

**23.1.1. O segurado deverá solicitar por escrito o cancelamento do seguro, sendo que a data efetiva do cancelamento será 30 dias após a data de sua solicitação, ou em data anterior a esta, a critério da Seguradora.**

**23.1.2. A seguradora reterá no máximo, além dos emolumentos, um percentual do prêmio total da apólice de acordo com a Tabela de Prazo Curto estabelecida no item **11.4.1**, correspondente ao período de dias entre a data do efetivo cancelamento da apólice e o início de vigência do seguro.**

**23.1.3. Para prazos não previstos na tabela de Prazo Curto impressa no item **11.4.1** desta condição, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.**

**23.2. No caso de cancelamento por solicitação da Seguradora:**

**23.2.1. Na hipótese de cancelamento do seguro por iniciativa da Seguradora, essa deverá informar ao Segurado, por escrito, sua intenção (30 dias) antes da efetiva data de cancelamento, restando do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.**

**23.3. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem quaisquer restituições de prêmios e emolumentos, quando:**

**23.3.1. For efetuado o pagamento da Indenização Integral do veículo segurado.**



**23.3.2.** Decorrer o prazo para pagamento do prêmio sem que este tenha sido efetuado, observando-se o disposto no item 11 – PAGAMENTO DO PRÊMIO.

**23.3.3.** For verificada a ação praticada por má-fé do segurado ou sua tentativa.

#### **24. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA**

A cobertura deste seguro será válida para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do território nacional.

#### **25. PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

#### **26. FORO**

O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do Segurado.